

DESPACHO CP-2-2021

ACESSO DE TODOS OS ESTUDANTES A TODAS AS ÉPOCAS DE EXAMES

Na Lei n.º 35/2021 (“Medidas de apoio aos estudantes do ensino superior público”, artigo 5.º ponto 1), pode ler-se: “nos anos letivos de 2019-2020 e 2020-2021, todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames, em moldes a definir pelas instituições de ensino superior, designadamente em relação à inscrição para a época especial.”

No seguimento da aprovação desta Lei, o Conselho Pedagógico determina que no ano letivo 2020/2021, a título excecional, todos os estudantes podem usufruir da época especial, sem limite de ECTS, mantendo a obrigatoriedade de inscrição e o pagamento do respetivo emolumento.

Esta medida tem em vista a diminuição do número de estudantes repetentes em cada unidade curricular e/ou ano.

14 de julho de 2021